



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 217/2018 - GP

06 de junho de 2018

Exmo. Sr.

FABIO FERRAZ DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Digníssimos Vereadores.

AS COMISSÕES COMPETENTES

DATA

11/06/18

Presidente
Fábio Ferraz de Campos
Presidente

O projeto de Lei que a este acompanha tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.239, de 19 de dezembro de 2016, cujo objeto é a autorização para que o Poder Executivo conceder, a título oneroso ou gratuito, o Balneário Teotônio Vilela. Todavia, com a *máxima vênia*, o texto na forma em que se apresenta, não traz maiores vantagens ao Município, ao contrário: concede incentivos fiscais e não exige retorno à altura do que este Prédio Público representou e representa economicamente para a Cidade.

O que pretendemos é ousar mais, vislumbrar a possibilidade de eventual alienação para se obter ao menos um valor digno de mercado para compensar os cofres municipais dos custos de sua aquisição, bem como das despesas de manutenção que o mesmo trouxe e traz até hoje ao erário municipal.

É sabido por todos da Cidade de Águas da Prata que o Balneário se apresenta em condições péssimas de uso, para não falar da perda da sua finalidade original já há muito tempo.

Outro fato que é cediço de todos diz respeito a alta necessidade de recursos para que possa recuperá-lo, se é que comporta recuperação, sendo que no estado em que se encontra o Município de Águas da Prata, não há como alocar mais recursos públicos para esta finalidade. A sua manutenção no estado em que se encontra já é onerosa, além do mais, não vemos como nos tempos atuais manter tal tipo de bem nas mãos do Poder Público.

Por outro lado, vinculamos não só a destinação dos recursos, em caso de alienação, para despesas de capital como para a melhoria do desempenho e dos aspectos turísticos do Município.

É o que tínhamos a esclarecer, resguardando evidentemente o debate nesta Augusta Casa de Leis, onde o povo tão bem se faz representar.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CMAP.AUT. 2018.000248 DT07/06/2018 16:31



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 10/2018

“Altera a Lei Municipal nº 2.239/2016, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral) fica autorizado a alienar ou conceder, mediante concorrência pública, o Balneário Teotônio Vilela.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.239/2016, passa a vigorar como “parágrafo 1º”.

Art. 3º - Acrescenta-se à Lei Municipal nº 2.239/2016 o “artigo 2ºA” e “parágrafo único” ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

“Artigo 2ºA – Em se tratando de opção por alienação do Balneário Teotônio Vilela, o Edital deverá ser precedido de Laudo de Avaliação realizada por Empresa Imobiliária, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Estado de São Paulo, ou outro Estado da Federação, visando subsidiar futuras propostas de aquisição, de acordo com o valor de mercado para imóveis do mesmo tipo, assemelhado, com proximidade às características de edificação ou finalidade de uso turístico.

“Parágrafo único – O valor arrecadado com eventual arrecadação pela alienação do imóvel deverá ser obrigatoriamente utilizado em despesas de capital, especificamente vinculadas à melhoria do desempenho e dos aspectos turísticos do Município de Águas da Prata, devendo o Poder Executivo regulamentar através de Decreto, em 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, esta exigência.”

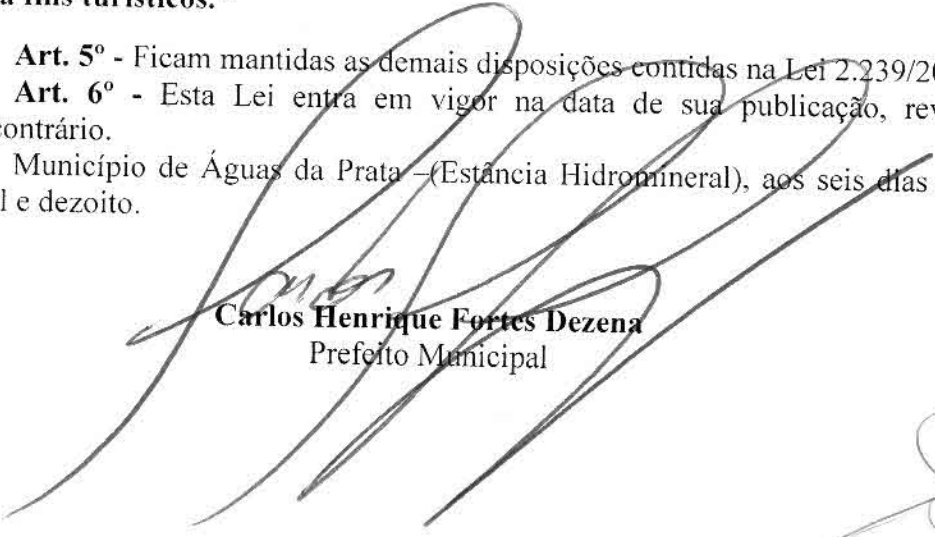
Art. 4º - Altera-se o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.239/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Por ocasião de Alienação ou concessão do Balneário Teotônio Vilela, o Edital deverá constar cláusula obrigatória para participação do certame a manutenção arquitetônica do “lay-out” original das fachadas do prédio e anexos, bem como a destinação de uso do bem para fins turísticos.”

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei 2.239/2016.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal